

**LEI MUNICIPAL N.º 539/2017**

**Ementa:** Reajusta os vencimentos dos Professores do município de Saloá, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL aprovou**, e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) o valor da hora dos profissionais efetivos do grupo ocupacional do magistério do município de Saloá, Estado de Pernambuco.

**Art. 2º.** O valor da hora, com base no piso salarial definido no caput do art. 1º desta Lei, fixa fixado em R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) para as classes e faixas iniciais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, ficando o Executivo deste já autorizado, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 4º.** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e constarem do anexo de metas fiscais constantes da Lei nº 527 de 22 de setembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

**Art. 5º.** Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de junho de 2017.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de julho de 2017.

**MANOEL RICARDO ALVES DE LIMA ANDRADE.**

Prefeito

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97, § 2º alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco.

Saloá, 28 de julho de 2017

Sec. de Administração